



PARECER N. 22.822

Processo n. 000011-02.00/22-5

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Alegrete**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Marcio Fonseca do Amaral** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhor **Jesse Trindade dos Santos** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de julho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000011-02.00/22-5**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Alegrete**, Senhores **Marcio Fonseca do Amaral** e **Jesse Trindade dos Santos**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcio Fonseca do Amaral**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alegrete**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Marcio Fonseca do Amaral**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n.1.142/2021, **alertando os atuais Gestores** para a necessidade de implementar ações efetivas para diminuição do déficit atuarial e



Continuação do Parecer n. 22.822

financeiro do RPPS (item 6.4.1) e para a efetiva adoção de medidas administrativas que impliquem na remessa, no devido prazo, dos contratos e licitações junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5) e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jesse Trindade dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alegrete**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Jesse Trindade dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de julho de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**